

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Serviço de Protocolo Geral



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 003449/2017

Data: 20/10/2017

Requerente: GABINETE DO VEREADOR ROBERTO
QUINTEIRO BERTULANI

Assunto: PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO

Detalhamento:

PROJETO DE LEI Nº 98/2017 DO VEREADOR ROBERTO
QUINTEIRO BERTULANI. DISPÕE SOBRE VEÍCULOS
ABANDONADOS E CARCAÇAS DE VEÍCULOS
ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



PROC.	349/17
FLS:	02
ASS:	[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR BETO CALIMAN

PROJETO DE LEI Nº 98 /2017

**DISPÕE SOBRE VEÍCULOS
ABANDONADOS E CARACAÇAS DE
VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS
PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

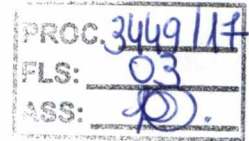
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Considera-se sempre que o estado do veículo ou carcaça e as circunstâncias nas quais se encontrem demonstrem de forma inequívoca seu abandono em vias públicas.

§ 1º - Considera-se inequívoca a situação de abandono quando verificada uma das seguintes circunstâncias:

- I - veículo com habitáculo de passageiro violado, sem portas ou com vidros quebrados, havendo acúmulo de lixo ou água em seu interior;
- II - ausência de rodas, motor ou outros componentes mecânicos, impossibilitando o deslocamento com segurança por seus próprios meios;
- III - queimado total ou parcialmente;
- IV - parte estrutural da lataria com danos irreparáveis, resultado de vandalismo ou depreciação voluntária;
- V - evidentes sinais de colisão ou ferrugem;
- VI - impossibilidade de identificação do proprietário ou do veículo;
- VII - visível e flagrante mau estado de conservação.

Câmara M. Anchieta-ES - 19-Out-2017-14h22-003449-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

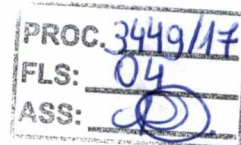
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Nos casos que evidenciem risco a saúde pública, acidentes, interrupção de via pública a Fiscalização de Posturas requisitará em caráter de urgência à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Anchieta ES equipamentos e pessoal para retirada imediata do veículo abandonado ou carcaça de veículo abandonada em vias públicas, lavrando o auto de apreensão com o relato da medida cautelar adotada com sua motivação.

Art. 2º - Caberá a Fiscalização de Posturas a atuação além dos casos previstos no artigo 1º, os casos previstos de abandono de veículo em vias públicas em bom estado de conservação, nos seguintes termos:

I – Notificação ao proprietário para que no prazo de 02 (dois) dias improrrogáveis seja retirado o veículo abandonado ou a carcaça abandonados em em vias públicas.

- a) Nos casos que o proprietário não for encontrado a Fiscalização de Posturas deverá acionar a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo para tentativa de localização através do banco de dados do Estado para que a notificação se faça via aviso de recebimento;
- b) Caso não haja sucesso através da alínea “a”, o agente fiscal de posturas informará ao chefe do setor de fiscalização para que este proceda a notificação seja feita através de Edital;
- c) Passado o prazo de 30 (trinta) dias e o veículo abandonado em bom estado de conservação não for retirado, a fiscalização de posturas emitirá termo de apreensão para que através de equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Anchieta ES, o veículo seja retirado do local e encaminhado a lugar determinado para guarda do veículo;
- d) A Fiscalização de Posturas deverá em todos os casos notificar de ofício ao DETRAN ES sobre a apreensão de veículos ou carcaça de veículos abandonados em vias públicas, requerendo informações do veículo, sempre que possível com



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

número do chassi ou número da placa, visando saber todos os dados possíveis do veículo;

- e) Em caso de veículos alienação fundiária, a instituição financeira deverá ser comunicada para resgate do veículo se for o caso busca e apreensão, sendo que a instituição terá o prazo de retirada previsto no artigo 5º, ficando dispensada a multa prevista no artigo 3º §1º.

Art. 3º - Havendo a identificação do proprietário, este será responsável por todos os custos relativos à remoção e destinação final promovida pela Fiscalização de Posturas do Município de Anchieta ES, sem prejuízo das sanções legais.

§ 1º - O valor da multa por abandono de veículo abandonado ou carcaça de veículo em vias públicas será de R\$ 1.500,00 (hum e quinhentos reais) por veículo ou carcaça de veículo.

§ 2º - O valor relativo a remoção, destinação final e diárias do veículo ou carcaça de veículo abandonado em vias públicas será fixado por Decreto Municipal conforme custos para Administração Pública.

I – A Administração poderá firmar parcerias na forma da Lei para remoção e destinação final do veículo ou carcaça de veículo, visando sempre a economia ao erário;

Art. 4º - Veículo ou carcaça de veículo abandonados em vias públicas em qualquer estado de conservação após 90 (noventa) dias da apreensão os mesmos poderão ser leiloados pela Municipalidade, na forma da Legislação vigente.

Parágrafo Único - Exceto veículo que seja produto de crime ou esteja em meio a espera jurisdicional estadual ou federal, nestes casos a Administração reportará as autoridades cabíveis para retirada e guarda dos veículos ou carcaças de veículos abandonados.





PROC.	3449/17
FLS:	05
ASS:	[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal noticiará a fiscalização de posturas, através de processo administrativo, na forma de ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo:

I – os dados que forem possíveis visualizar no veículo, como, por exemplo, marca, cor, modelo, chassi e placa;

II – o tempo em que se encontra na via pública;

III – a data da identificação;

IV – nome do proprietário, se for reconhecido;

V – local que o veículo ou a carcaça de veículo se encontra.

Art. 6º - A Junta de Julgamento de Recursos da Fiscalização de Obras e Posturas julgará todos os recursos em primeira instância administrativa.

Parágrafo Único - Caberá ao Secretário Municipal de Infraestrutura os julgamentos em segunda instância administrativa.

Art. 7º - O prazo para recurso referente à multa será de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da recebimento do auto de infração.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 18 de outubro de 2017.

BETO CALIMAN

VEREADOR



PROC.	3449/17
FLS:	06
ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

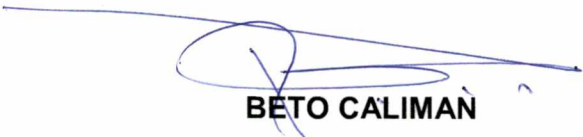
A prática de abandonar veículo se tornou comum em todos os municípios, independente do seu tamanho ou da marca/modelo do veículo. Os motivos do abandono são sempre os mesmo: falta de dinheiro para conserto, débitos atrasados, morte, doenças, mudanças de cidade, ação judicial. Alguns proprietários utilizam os veículos até o final de sua vida útil e os abandonando nas ruas de forma irresponsável, ocasionando os seguintes problemas:

- Esconderijo de marginais;
- Utilização por usuários de drogas;
- Proliferação do mosquito da dengue;
- Manutenção e visual das ruas do município prejudicado;
- Dificuldade de tráfego para veículos, ciclistas e pedestres;
- Acidentes de trânsito;
- Abrigo para moradores de rua;
- Criadouro de insetos peçonhentos

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), não prevê este tipo de procedimento, a não ser que o veículo esteja estacionado em local proibido. Somente a Lei Municipal pode regulamentar os procedimentos de fiscalização, penalidades, remoção, guarda e leilão de veículos abandonados.

Visando a regularização da situação, esperamos o apoio dos senhores Edis na aprovação da proposição.

Plenário Urias Simões dos Santos, 18 de outubro de 2017


BETO CALIMAN
VEREADOR



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	3449/17
FLS:	07
ASS:	

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000021059**
Responsável **RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA**
Data e Hora **20/10/2017 13:38:12**
Despacho **PARA TRIAGEM DA PROPOSITURA.**

ANCHIETA, 20 de outubro de 2017

RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003449/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 98/2017 DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI. DISPÕE SOBRE VEÍCULOS ABANDONADOS E CARCAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

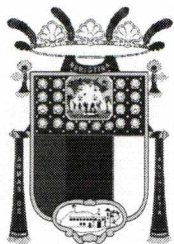
RECEBIMENTO

Local (Setor) **ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO**

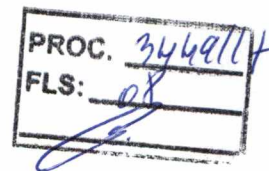
Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO**

Remessa Nº **000000157**

Responsável **ROMULO DA MATTIA IGREJA**

Data e Hora **20/10/2017 16:23:51**

Despacho **O referido projeto foi protocolado em 19/10/2017 de acordo com que dispõe o artigo 142º único do Reg. Interno; Projeto encontra-se devidamente numerado; está em termos claros e objetivos; contém ementa indicativa do assunto que se refere; a mesma contém justificativa o qual lhe faz compreender a proposta. Assim na forma do artigo 135 c/c art.30, inciso XXIII, alínea "b" do Regimento Interno, submeto a vossa excelência para emissão de juízo de admissibilidade bem como informar ao setor secretaria desta casa, se for o caso, o dia para inclusão da matéria na pauta para leitura .**

ANCHIETA, 20 de outubro de 2017

ROMULO DA MATTIA IGREJA

ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003449/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 98/2017 DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI. DISPÕE SOBRE VEÍCULOS ABANDONADOS E CARCAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

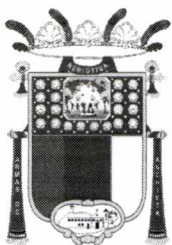
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

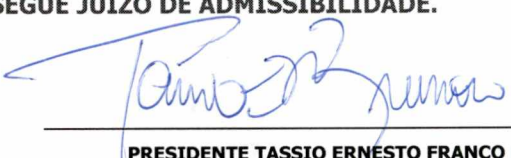
PROC.	3449/17
FLS:	09
	Inne

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000003840**
Responsável **PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**
Data e Hora **24/10/2017 13:20:03**
Despacho **PARA LEITURA EM PLENÁRIO, SEGUE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

ANCHIETA, 24 de outubro de 2017



PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003449/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 98/2017 DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI. DISPÕE SOBRE VEÍCULOS ABANDONADOS E CARCAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

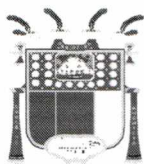
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

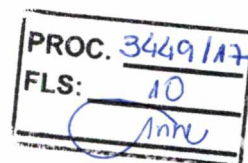
ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



Projeto de Lei nº 98/2017

Assunto: Dispõe sobre veículos abandonados e carcaças de veículos abandonados em vias públicas e dá outras providências.

Autor: Beto Caliman

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara¹. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

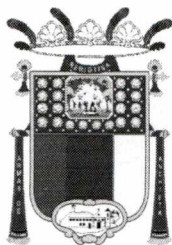
Anchieta/ES, 24 de Outubro de 2017.


TÁSSIO BRUNORO
Presidente

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos art.s 110 a 113;
- V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;
- VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor) **SECRETARIA**

Remessa Nº **000000458**

Responsável **ROMULO DA MATTA IGREJA**

Data e Hora **25/10/2017 13:40:10**

Despacho **Tendo em vista vossa qualidade de relator da CCJ, submeto a vossa relatoria para emissão de parecer, fls.11 incluída esta.**

ANCHIETA, 25 de outubro de 2017

ROMULO DA MATTA IGREJA
SECRETARIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003449/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 98/2017 DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI. DISPÕE SOBRE VEÍCULOS ABANDONADOS E CARCAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMPROVANTE

RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**

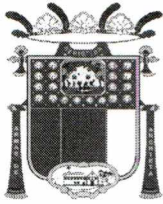
Responsável _____

ANCHIETA, 25/10/17

25

14h

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 01 / 2018 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 98/ 2017 (Projeto de Lei do legislativo)

INTRODUÇÃO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 25/ 11/ 2017, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

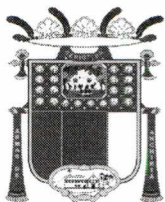
ASPECTOS FORMAIS

Vejamos, que o presente projeto de lei de autoria do Vereador Beto Caliman, dispõe sobre veículos e carcaças de veículos abandonados em vias públicas, no município de Anchieta e dá outras providências.

Em que pese, a louvável iniciativa do edil, objetivando o bem-estar da sociedade anchietense, verificasse que no bojo da presente propositura, o legislador municipal cria dever ao Poder Executivo do Município Anchieta, sem amparo em qualquer disposição constitucional, razão pela qual, está maculando o princípio da independência.

A proposição adentra nas atribuições do Poder Executivo, vê-se que o legislativo pretende, com a proposta legislativa, instituir ato a Guarda municipal e ao setor de fiscalização do município.

Da análise, do teor de tais tópicos da referida propositura constata-se, sem dúvida, a imposição de obrigação ao Executivo. A concepção atribuições ao Poder Executivo, determinando a este Poder a prática de ato puramente administrativo, com o que interfere na área de atuação exclusiva do Administrador e em consequência, viola o princípio da harmonia e independência entre os Poderes consagrado na Constituição Federal.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC Nº:	349/14
FLS:	13
ASS:	

Ora, ao dispor sobre tal matéria, está o legislador municipal exercendo atividade tipicamente administrativa, a qual deve, por isso, ser operacionalizada tão-somente pelo Executivo.

O princípio da independência e harmonia entre os poderes, previsto na Constituição Federal de 88, é de aplicação obrigatória pelos municípios, por versar sobre o processo legislativo.

Este, no dizer de Hely Lopes Meirelles, é "a sucessão ordenada de atos para a formação das normas enumeradas na Constituição da República (art. 59)", e "possui contornos uniformes para todas as entidades estatais - União, Estados-membros, Municípios e Distrito Federal (arts. 61 a 69) - cabendo às Constituições dos Estados e às Leis orgânicas dos Municípios estabelecer, dentre as espécies normativas previstas, quais as adotadas pela entidade estatal" (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 8ª edição, p. 530).

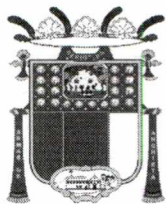
Em tempo, Hely Lopes Meirelles, com propriedade, afirma (obra citada, p. 430):

"Leis de iniciativa da Câmara, ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental." (Grifo aposto)

Portanto, a exemplo do que ocorre em nível federal, em que a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública é exclusiva do Presidente da República, e em nível estadual em que tal iniciativa é privativa do Governador, nos Municípios tal competência é, sem dúvida, do Prefeito Municipal.

Vale ressaltar, que esta Casa de Leis ao analisar propositura idêntica (Projeto de Lei Nº 34 /2015) de autoria do ex-vereador Valber Salarini, adotou entendimento similar e referida proposta foi arquivada.

Este relator, analisando o projeto em questão, chegou à conclusão que o mesmo é inconstitucional, havendo impedimento na presente propositura, quanto à iniciativa. Sendo assim, não passará a versar sobre o mérito.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N°:	3449/17
FLS:	14
ASS:	

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer desfavorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 98/2017.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 06 de março de 2018.

Renato Lorencini: _____

Relator

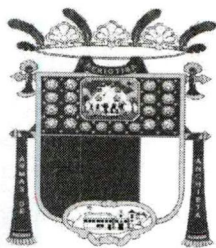
Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani : _____

Membro



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PROC Nº	3449/17
FLS:	15
ASS:	①

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**
Remessa Nº **000000192**
Responsável **SÁVIO MARCHIORI SANTANA DE OLIVEIRA**
Data e Hora **22/03/2018 14:22:11**
Despacho **A PEDIDO.**

ANCHIETA, 22 de março de 2018

SÁVIO MARCHIORI SANTANA DE OLIVEIRA
GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003449/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 98/2017 DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI. DISPÕE SOBRE VEÍCULOS ABANDONADOS E CARCAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI**
Responsável Wander Luis Bertulani

ANCHIETA, 22 / 03 / 2018

[Assinatura]
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI



PROC Nº	3449/17
FLS.	16
ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR BETO CALIMAN

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº ____/2018

AO PROJETO DE LEI Nº 98/2017

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 17/07/2018

Presidente

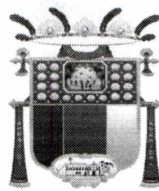
**DISPÕE SOBRE VEÍCULOS
ABANDONADOS E CARÇAÇAS DE
VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS
PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Considera-se sempre que o estado do veículo ou carcaça de veículo e as circunstâncias nas quais se encontrem demonstrem de forma inequívoca seu abandono em vias públicas.

Parágrafo Único - Considera-se inequívoca a situação de abandono quando verificada uma das seguintes circunstâncias:

- I - veículo com habitáculo de passageiro violado, sem portas ou com vidros quebrados, havendo acúmulo de lixo ou água em seu interior;
- II - ausência de rodas, motor ou outros componentes mecânicos, impossibilitando o deslocamento com segurança por seus próprios meios;
- III - queimado total ou parcialmente;
- IV - parte estrutural da lataria com danos irreparáveis, resultado de vandalismo ou depreciação voluntária;
- V - evidentes sinais de colisão ou ferrugem;
- VI - impossibilidade de identificação do proprietário ou do veículo;
- VII - visível e flagrante mau estado de conservação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC Nº	3449/18
FLS	17
ASS:	[assinatura]

Art. 2º - Fica proibido o abandono de veículos e carcaças de veículos em vias públicas no Município de Anchieta.

Parágrafo Único – O veículo ou carcaça de veículo encontrada em situação de abandono serão passíveis de apreensão por parte do Município

Art. 3º - O Chefe do Poder poderá expedir Decreto contendo as regras, normativas e ações necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 16 de março de 2018.

BETO CALIMAN

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC Nº	3449/17
FLS	18
ASS:	

JUSTIFICATIVA

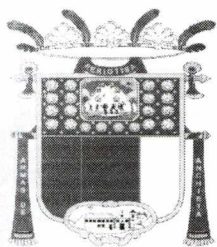
Entendendo o parecer do nobre vereador Renato Lorencini, relator da CLJRF, contudo sabedores da urgência e necessidade de ter uma proibição de manter veículos e carcaças de veículos abandonadas no Município de Anchieta, proponho o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 98/2017 em tramite na CLJRF.

Com isso, remeto os autos para nova análise do nobre relator e retorno do Projeto de Lei Substitutivo em pauta desta Casa.

Plenário Urias Simões dos Santos, 16 de março de 2018

BETO CALIMAN

VEREADOR



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC Nº	3449/17
FLS.	19
ASS:	<i>[Signature]</i>

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI**
Remessa Nº **000000068**
Responsável **WANDER LOUREIRO BERTASO**
Data e Hora **22/03/2018 14:25:53**
Despacho **Encaminho os autos com Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei nº 98/2017 que dispõe sobre veículos abandonados e carcaças de veículos abandonados em vias públicas e dá outras providências.**
Visando a inclusão em Pauta do Projeto de Lei Substitutivo em tela.
Atenciosamente

ANCHIETA, 22 de março de 2018

[Signature]

WANDER LOUREIRO BERTASO

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003449/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 98/2017 DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI. DISPÕE SOBRE VEÍCULOS ABANDONADOS E CARCAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

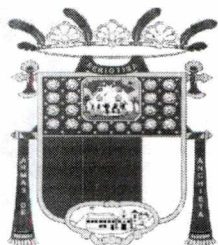
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



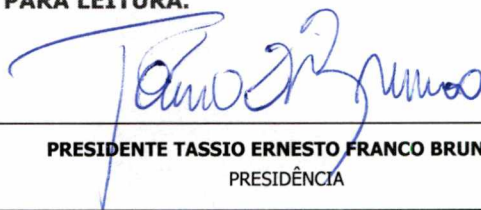
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000004518**
Responsável **PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**
Data e Hora **22/03/2018 15:01:04**
Despacho **PARA INCLUSÃO EM PAUTA. PROJETO PARA LEITURA.**

ANCHIETA, 22 de março de 2018



PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003449/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 98/2017 DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI. DISPÕE SOBRE VEÍCULOS ABANDONADOS E CARCAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

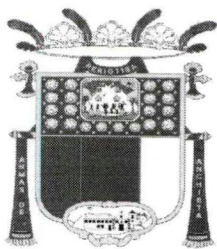
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

21

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SECRETARIA**
Remessa Nº **000000566**
Responsável **ANA CLAUDIA SERAPHIM DOS ANJOS**
Data e Hora **04/04/2018 13:39:12**
Despacho **PARA DETERMINAR COMISSÕES.**

ANCHIETA, 04 de abril de 2018



ANA CLAUDIA SERAPHIM DOS ANJOS
SECRETARIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003449/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 98/2017 DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO
BERTULANI. DISPÕE SOBRE VEÍCULOS ABANDONADOS E CARCAÇAS DE
VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

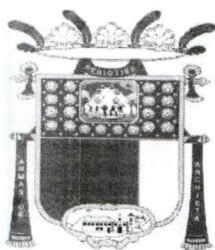
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

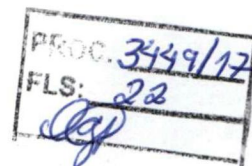
Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Remessa Nº **000004587**

Responsável **PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**

Data e Hora **09/04/2018 15:26:11**

Despacho **ENCAMINHO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARA EMISSÃO DE PARECER.**

ANCHIETA, 09 de abril de 2018

PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003449/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 98/2017 DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI. DISPÕE SOBRE VEÍCULOS ABANDONADOS E CARCAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme justificativa do autor, vejamos:

A pratica de abandonar veículos se tornou comum em todos os municípios, independente do seu tamanho ou da marca/ modelo do veículo. (...) Alguns proprietários utilizam os veículos até o final de sua vida útil e os abandonando nas ruas de forma irresponsável, ocasionando problemas.

Esta comissão, analisando o projeto substitutivo à proposta, chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, sendo adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei 98/ 2017.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 21 de junho de 2018.

Renato Lorencini: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani : _____

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 56/2018 CLJRF

Assunto: Análise do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei 98/ 2017.

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 24/ 10/ 2017, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

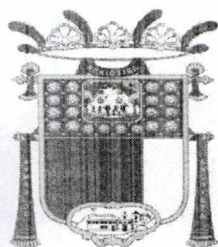
ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 98/2017, de autoria do vereador Roberto Quinteiro Bertulani, que dispõe sobre veículos e carcaças de veículos abandonados em vias públicas, no âmbito do município.

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação dos órgãos do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.

No dia 16 de março do corrente ano, o autor da propositura apresentou projeto substitutivo ao projeto de lei 98/ 2017, sendo assim, passamos a analisar o substitutivo.

O Presente projeto de lei substitutivo, traz as diretrizes para remoção de veículos abandonados e carcaças de veículos abandonados em vias públicas e da outras providências.



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC Nº:	3449/17
FLS:	23
ASS:	

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**

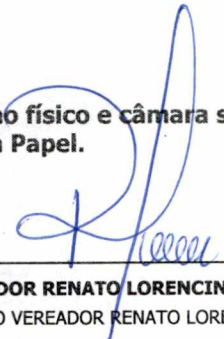
Remessa Nº **000000196**

Responsável **VEREADOR RENATO LORENCINI**

Data e Hora **21/06/2018 17:41:54**

Despacho **Visto que o referido PL se encontra neste gabinete como físico e câmara sem papel, o parecer será enviado através da rede do Câmara Sem Papel.**

ANCHIETA, 21 de junho de 2018


VEREADOR RENATO LORENCINI
GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003449/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 98/2017 DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI. DISPÕE SOBRE VEÍCULOS ABANDONADOS E CARCAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

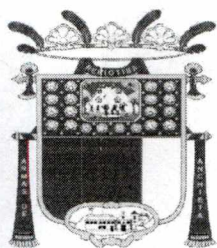
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

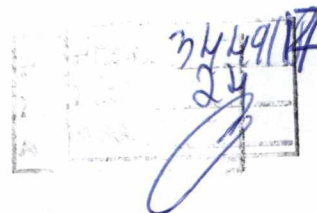
ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor) **SECRETARIA**

Remessa Nº **00000581**

Responsável **ROMULO DA MATTA IGREJA**

Data e Hora **26/06/2018 17:02:44**

Despacho **Tendo em vista o parecer da comissão competente. Submeto a apreciação da Vossa Excelência na forma do artigo 135 c/c art.30, inciso XXIII, alínea "b" do Regimento Interno, no sentido de informar a este setor o dia para inclusão da matéria na pauta da sessão.**

ANCHIETA, 26 de junho de 2018


ROMULO DA MATTA IGREJA
SECRETARIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003449/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 98/2017 DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI. DISPÕE SOBRE VEÍCULOS ABANDONADOS E CARCAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2449/17
25
[Signature]

Anchieta/ES, 18 de julho de 2018.

OFICIO PRP Nº. 74/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

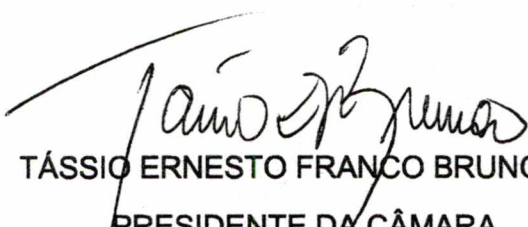
Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 39/2018**, proveniente do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 98/2017 – Dispõe sobre veículos abandonados e carcaças de veículos abandonados em vias públicas e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo (vereador Beto Caliman), aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 17 de julho do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	013145/2018
Registro	24/07/2018 15:43:15 3ª via (Processo)
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFÍCIO
OF Nº 74/2018 AUTOGRAFO DE LEI	
Rua Nancy Ramos Rosa, 95 - Portal de Anchieta CEP: 29.230-000 Anchieta/ES Telefone: (28) 3536-0300	
Consulta Online: 365683250352018	



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3449/17
26
[Signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 39/2018

***Dispõe sobre veículos abandonados e
carcaças de veículos abandonados em
vias públicas e dá outras providências.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 17/07/2018, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 98/2017, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Beto Caliman) – Dispõe sobre veículos abandonados e carcaças de veículos abandonados em vias públicas e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 98/2018.

***Dispõe sobre veículos abandonados e
carcaças de veículos abandonados em
vias públicas e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Considera-se sempre que o estado do veículo ou carcaça de veículo e as circunstâncias nas quais se encontrem demonstrem de forma inequívoca seu abandono em vias públicas.

Parágrafo Único – Considera-se inequívoca a situação de abandono quando verificada uma das seguintes circunstâncias:

- I – veículo com habitáculo de passageiro violado, sem portas ou com vidros quebrados, havendo acúmulo de lixo ou água em seu interior;
- II – ausência de rodas, motor ou outros componentes mecânicos, impossibilitando o deslocamento com segurança por seus próprios meios;
- III – queimado total ou parcialmente;
- IV – parte estrutural da lataria com danos irreparáveis, resultado de vandalismo ou depreciação voluntária;
- V – evidentes sinais de colisão ou ferrugem;

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3449/18
27
[Signature]

VI – impossibilidade de identificação do proprietário ou do veículo;

VII – visível e flagrante mau estado de conservação.

Art. 2º - Fica proibido o abandono de veículos e carcaças de veículos em vias públicas no Município de Anchieta.

Parágrafo Único – O veículo ou carcaça de veículo encontrada em situação de abandono serão passíveis de apreensão por parte do Município.

Art. 3º - O Chefe do Poder poderá expedir Decreto contendo as regras, normativas e ações necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 17 de julho de 2018

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO

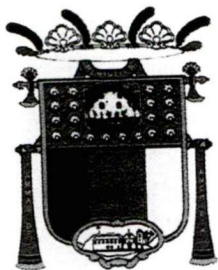
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Vice Presidente

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS

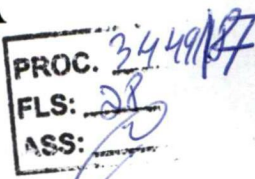
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1306, DE 30 DE JULHO DE 2018.



Dispõe sobre veículos abandonados e carcaças de veículos abandonados em vias públicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Considera-se sempre que o estado do veículo ou carcaça de veículo e as circunstâncias nas quais se encontrem demonstrem de forma inequívoca seu abandono em vias públicas.

Parágrafo Único Considera-se inequívoca a situação de abandono quando verificada uma das seguintes circunstâncias:

- I – veículo com habitáculo de passageiro violado, sem portas ou com vidros quebrados, havendo acúmulo de lixo ou água em seu interior;
- II – ausência de rodas, motor ou outros componentes mecânicos, impossibilitando o deslocamento com segurança por seus próprios meios;
- III – queimado total ou parcialmente;
- IV – parte estrutural da lataria com danos irreparáveis, resultado de vandalismo ou depreciação voluntária;
- V – evidentes sinais de colisão ou ferrugem;
- VI – impossibilidade de identificação do proprietário ou do veículo;
- VII – visível e flagrante mau estado de conservação.

Art. 2º Fica proibido o abandono de veículos e carcaças de veículos em vias públicas no Município de Anchieta.

Parágrafo Único O veículo ou carcaça de veículo encontrada em situação de abandono serão passíveis de apreensão por parte do Município.

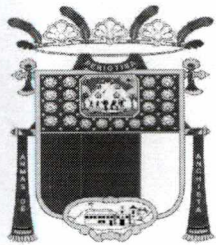
Art. 3º O Chefe do Poder poderá expedir Decreto contendo as regras, normativas e ações necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de julho de 2018

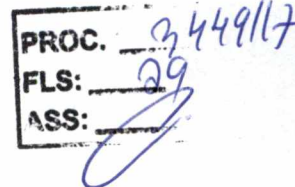
FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 30/07/2018
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor) **SECRETARIA**

Remessa Nº **000000582**

Responsável **ROMULO DA MATTA IGREJA**

Data e Hora **09/08/2018 14:01:41**

Despacho **Tendo em vista que o projeto cumpriu todas as exigências para sua aprovação, de acordo com o regimento interno, e consequentemente culminou com a publicação da Lei nº 1306/18. Submeto a esta presidência na forma do artigo 30, XXIII, do Regimento Interno desta casa para promoção de arquivamento.**

ANCHIETA, 09 de agosto de 2018


ROMULO DA MATTA IGREJA
SECRETARIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003449/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 98/2017 DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI. DISPÕE SOBRE VEÍCULOS ABANDONADOS E CARCAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

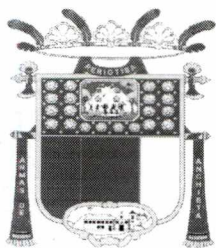
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

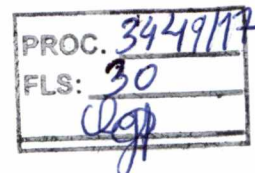
Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000005034**
Responsável **PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**
Data e Hora **09/08/2018 16:54:51**
Despacho **POR TER CUMPRIDO TODOS OS TRÂMITES, PARA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**

ANCHIETA, 09 de agosto de 2018

PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003449/2017 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 98/2017 DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI. DISPÕE SOBRE VEÍCULOS ABANDONADOS E CARCAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **ARQUIVO**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

ARQUIVO